



SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 62/2022-SUPERLEGIS

Aracaju, 02 de agosto de 2022

Projeto de Lei nº 208/2022

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03/08/2022

1º Secretário(a)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 62/2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco de Brasília S.A., no valor de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 02/08/2022

Assinatura

Márcia Cardoso Silva
Chefe de Gabinete/SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **LUCIANO BISPO DE LIMA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 621/2022

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco de Brasília S.A., no valor de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual*

9



MENSAGEM Nº 62/2022

a contratar operação de crédito junto ao Banco de Brasília S.A., no valor de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), para os fins que especifica, e dá outras providências”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, I, e no art. 47, XXVIII, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Tecidas essas considerações iniciais, é injuntivo se esclarecer que através da apresentação da Proposta Legislativa em análise pretende o Poder Executivo Estadual contratar operação de crédito, até o limite de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), junto ao Banco de Brasília.

A operação de crédito em questão visa dar continuidade ao projeto de recuperação estrutural das rodovias estaduais prioritárias, conforme programação contida no Planejamento Estratégico 2019-



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 62 | 2022

2022 e no Plano Plurianual – PPA 2020-2023 – Lei nº 8.645, de 08 de janeiro de 2020.

De acordo com o PPA 2020-2023, Sergipe conta com uma malha rodoviária de 3.755,80 km, sendo 2.280 km pavimentados e 1.475,80 km ainda não pavimentados, sendo contínuo o esforço do Governo Estadual no sentido de conferir boas condições de trafegabilidade para as rodovias pavimentadas.

Nesse contexto, no ano de 2020, o Poder Executivo deu início ao Programa Pró-Rodovias, com a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, linha de crédito FINISA, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), autorizada pela Lei nº 8.640, de 27 de dezembro de 2019.

A Fase I do Programa conta com 15 (quinze) intervenções, com cerca de 300 km de malha viária a serem recuperadas. Por sua vez, a Fase II, conta atualmente com 11 (onze) trechos de aproximadamente 175 km, totalizando cerca de 475 km nas duas fases, tanto com recursos de operações de crédito, quanto com recursos próprios do Estado.

Sobre esse aspecto, cumpre registrar que, no ano de 2021, foi contratada operação de crédito com o Banco do Brasil, autorizada pela Lei nº 8.788, de 04 de dezembro de 2020, linha de crédito BB



MENSAGEM Nº 62/2022

Financiamentos – Recursos Próprios, no valor de R\$ 18.170.000,00 (dezoito milhões e cento e setenta mil reais) para reestruturar a Rodovia SE-170: Campo do Brito/Lagarto.

Ao final desse mesmo ano, em dezembro, foram contratadas duas novas operações de crédito no valor de R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais) cada uma, com o Banco de Brasília (Lei nº 8.904, de 06 de outubro de 2021) e outra com a Caixa Econômica Federal (Lei nº 8.903, de 06 de outubro de 2021), para reforçar a 2ª fase do Pró-Rodovias.

Do ponto de vista financeiro, a execução do Programa Pró-Rodovias implicou, até o mês de março de 2022, o pagamento de cerca de R\$ 148.481.268,04 (cento e quarenta e oito milhões e quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) com recursos do FINISA e de cerca de R\$ 64.818.003,52 (sessenta e quatro milhões e oitocentos e oito mil e três reais e cinquenta e dois centavos) com recursos próprios.

Senhores e Senhoras Deputados (as), como se nota, a nova operação de crédito a ser contratada vem se somar às ações empreendidas no Pró-Rodovias, continuando a recuperação de mais de 100 km de malha viária ao longo do Estado de Sergipe.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 62/2022

As intervenções voltadas à melhoria da malha viária têm impacto direto na implantação de uma estratégia de desenvolvimento estadual baseada na melhoria da produtividade econômica. Ao mesmo tempo em que asseguram maior segurança à população sergipana que trafega por esse modal, incrementa a eficiência de nossa economia, pela redução dos custos de transporte (tempo, manutenção da frota e de combustível) de vários arranjos produtivos estaduais.

Outrossim, diante do cenário econômico adverso que se instalou, é fundamental que o Estado atue com políticas anticíclicas de modo a reduzir o impacto econômico negativo da crise, fomentando o emprego e a renda locais, bem como contribuindo com o escoamento da produção agropecuária da região.

Salienta-se que, mesmo diante do cenário de crise econômica que se instaurou no ano de 2020, o Governo Estadual conseguiu melhorar a classificação Capacidade de Pagamento – CAPAG da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, indo do rating C para o B, resultado de um trabalho intenso na busca pelo equilíbrio das contas estaduais.

Do ponto de vista fiscal, a operação de crédito ora pretendida terá carência de 24 (vinte e quatro) meses e 96 (noventa e seis) meses de amortização, totalizando o prazo de 120 (cento e vinte) meses, com taxa de juros de 3,5% ao ano + 100% da CDI ao ano. Trata-



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 621/2022

se de linha de crédito voltada para o setor público em parceria com o Consórcio Nordeste.

Como garantia da operação de crédito em tela, busca-se a autorização legislativa para permitir a vinculação da receita prevista no art. 159, I, “a” da Constituição Federal, referente ao Fundo de Participação dos Estados – FPE, como também outras garantias admitidas em direito.

A melhoria do rating junto à STN demonstra que o Estado de Sergipe possui boa margem de capacidade de endividamento, podendo contrair novas operações de crédito, conforme demonstram os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e o espaço fiscal publicado pela STN.

Traduzindo em números: nosso resultado em 2021 demonstra que a relação entre o Serviço da Dívida e a Receita Corrente Líquida Ajustada - RCL é de 4,21%, bem abaixo do limite máximo estabelecido em 11,5% pelo inciso II do art. 7º da Resolução nº 43, de 09 de abril de 2002, do Senado Federal.

No que se refere à Dívida Consolidada, também estamos bem confortáveis, pois em 2021 a relação entre a Dívida Consolidada Bruta e a RCL atingiu 48,55%, e entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL ficou em 29,40%, bem abaixo do limite máximo de 200%



MENSAGEM Nº 62 | 2022

previsto no inciso I do art. 3ª da Resolução nº 40, de 09 de abril de 2001 do Senado.

Nesse contexto, considerando que o Estado de Sergipe vem aprimorando cada vez mais a gestão da sua dívida pública e havendo espaço fiscal suficiente, não há dúvida de que é possível realizar a operação de crédito contida no Projeto de Lei em anexo.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca dar continuidade ao Programa Pró-Rodovias, que já vem sendo executado com grande sucesso no Estado, permitindo a manutenção e recuperação da infraestrutura rodoviária, gerando desenvolvimento, emprego e renda.

Importante registrar que o Projeto de Lei em anexo trata de revogar a Lei nº 8.909, de 22 de outubro de 2021, tendo em vista que a operação de crédito pretendida, da ordem de até R\$ 200 milhões de reais, não foi concretizada até o presente momento.

Nesse sentido, o Poder Executivo Estadual busca a autorização da operação de crédito em tela para continuar trabalhando para melhorar a qualidade da malha rodoviária estadual, favorecendo assim o transporte de mercadorias e de pessoas no Estado de Sergipe.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 62/2022

Segue, também em anexo, Parecer favorável da Procuradoria-Geral do Estado, quanto ao Projeto de Lei em comento.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 02 de agosto de 2022.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco de Brasília S.A., no valor de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar operação de crédito interna junto ao Banco de Brasília S.A., nos termos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, editada pelo Conselho Monetário Nacional, e suas alterações, até o valor de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), destinada à realização de despesas de capital em infraestrutura da malha rodoviária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Em garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia ou contragarantia, quotas da participação constitucional previstas no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, além de outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como do art. 42 e do inciso IV do § 1º do art. 43, ambos da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2022

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 8.909, de 22 de outubro de 2021.

Aracaju, de de 2022; 201º da Independência e
134º da República.